

Considerando o disposto na Portaria n.º 989/99, de 3 de Novembro, alterada pelas Portarias n.ºs 698/2001, de 11 de Julho, e 392/2002, de 12 de Abril;

Considerando o disposto no despacho conjunto n.º 41/2005, de 12 de Janeiro, que criou o curso de especialização tecnológica em Olivicultura;

Ouvidos os Ministros da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas e do Trabalho e da Solidariedade Social, nos termos do disposto no n.º 2 do n.º 5.º da Portaria n.º 989/99;

Ao abrigo do disposto na alínea a) do n.º 1 do n.º 5.º da Portaria n.º 989/99;

Determino:

1.º

#### Autorização de funcionamento

1 — É concedida à Escola Superior Agrária do Instituto Politécnico de Beja autorização de funcionamento de uma turma com 25 alunos, em regime diurno, do curso de especialização tecnológica em Olivicultura, criado pelo despacho conjunto n.º 41/2005, de 12 de Janeiro, adiante designado por curso.

2 — A autorização de funcionamento é válida para dois ciclos de formação.

2.º

#### Normas aplicáveis

O funcionamento do curso é regulado pelas disposições conjugadas da Portaria n.º 989/99, de 3 de Novembro, alterada pelas Portarias n.ºs 698/2001, de 11 de Julho, e 392/2002, de 12 de Abril, e do despacho conjunto n.º 41/2005.

3.º

#### Acesso

Podem candidatar-se à matrícula e inscrição no curso todos os que preencham os requisitos constantes do n.º 3.º da Portaria n.º 989/99, conjugado com os n.ºs 4 a 6 do despacho conjunto n.º 41/2005.

4.º

#### Ingresso no ensino superior

Nos termos dos n.ºs 4 e 5 do n.º 5.º e do n.º 3 do n.º 9.º da Portaria n.º 989/99, os titulares do diploma de especialização tec-

nológica em Olivicultura atribuído pela Escola Superior Agrária do Instituto Politécnico de Beja podem concorrer à matrícula e inscrição nos cursos de licenciatura constantes do anexo ao presente despacho, ao abrigo do disposto no artigo 3.º-A do Regulamento dos Concursos Especiais de Acesso ao Ensino Superior, aprovado pela Portaria n.º 854-A/99, de 12 de Abril, alterada pelas Portarias n.ºs 1081/2001, de 5 de Setembro, e 393/2002, de 12 de Abril.

5.º

#### Dispensa de frequência de unidades curriculares

Os titulares do diploma de especialização tecnológica em Olivicultura que sejam admitidos à matrícula e inscrição no curso a que se refere o número anterior são dispensados da frequência de um conjunto de unidades curriculares constantes do anexo ao presente despacho.

6.º

#### Caducidade da autorização de funcionamento

A autorização de funcionamento conferida pelo presente despacho caduca caso o curso não inicie o seu funcionamento efectivo no prazo de um ano a contar da data da sua publicação.

7.º

#### Renovação da autorização de funcionamento

1 — A renovação da autorização de funcionamento pode ser requerida até 90 dias antes do fim do 2.º ciclo de formação autorizado.

2 — Do pedido de renovação da autorização de funcionamento devem constar:

- A comprovação, através de avaliação externa, da necessidade formativa;
- A declaração, sob compromisso de honra, da continuidade da satisfação dos pressupostos, designadamente em termos de recursos e de protocolos, que fundamentaram a presente autorização.

13 de Abril de 2006. — O Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, *José Mariano Rebelo Pires Gago*.

### ANEXO

#### Instituto Politécnico de Beja

#### Escola Superior Agrária

#### Curso de especialização tecnológica em Olivicultura

#### Prosseguimento de estudos

Estabelecimento de ensino	Curso	Unidades curriculares
Escola Superior Agrária do Instituto Politécnico de Beja.	Curso bietápico de licenciatura em Agricultura Biológica.	Olivicultura. Mercados e Comercialização. Produção Integrada. Protecção de Plantas I.
	Curso bietápico de licenciatura em Engenharia Agro-Pecuária.	Protecção de Plantas I.
	Curso bietápico de licenciatura em Engenharia Alimentar.	Mercados e Comercialização. Tecnologia de Óleos. Gestão Ambiental na Indústria Alimentar.

**Despacho n.º 11 315/2006 (2.ª série).** — Considerando o requerimento de 22 de Maio de 2001 do Instituto Piaget — Cooperativa para o Desenvolvimento Humano, Integral e Ecológico, C. R. L., entidade instituidora da Escola Superior de Saúde Jean Piaget/Nordeste, solicitando a autorização de funcionamento, neste estabelecimento de ensino, do curso bietápico de licenciatura em Radiologia e o reconhecimento dos respectivos graus de bacharel e de licenciado (processo respectivo da Direcção-Geral do Ensino Superior);

Considerando que os pareceres constantes do processo, que aqui se dão por inteiramente reproduzidos, concluem, pelos fundamentos deles constantes, no sentido do indeferimento do requerimento;

Considerando a proposta da Direcção-Geral do Ensino Superior, cujo parecer se dá igualmente aqui por inteiramente reproduzido, no sentido do indeferimento do requerimento;

Considerando que, nos termos dos artigos 8.º e 9.º do Estatuto do Ensino Superior Particular e Cooperativo, compete ao Estado, através do Ministério da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, autorizar o funcionamento de cursos, reconhecer graus académicos, garantir elevado nível pedagógico, científico e cultural de ensino, bem como garantir e fiscalizar o cumprimento da lei;

Considerando que tendo sido ouvido o requerente, nos termos e para os efeitos dos artigos 100.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, acerca da intenção de indeferimento do requerimento, o mesmo não apresentou novos elementos que justifiquem a alteração do sentido da decisão;

Ao abrigo do disposto nos artigos 9.º, alíneas d) e e), 28.º, 59.º e 60.º do Estatuto do Ensino Superior Particular e Cooperativo:

1 — É indeferido o requerimento de 22 de Maio de 2001 do Instituto Piaget — Cooperativa para o Desenvolvimento Humano, Integral e

Ecológico, C. R. L., entidade instituidora da Escola Superior de Saúde Jean Piaget/Nordeste, solicitando a autorização de funcionamento, neste estabelecimento de ensino, do curso bietápico de licenciatura em Radiologia e o reconhecimento dos respectivos graus de bacharel e de licenciado.

2 — Notifique-se a entidade instituidora e a Direcção-Geral do Ensino Superior.

3 — Publique-se na 2.ª série do *Diário da República*.

27 de Abril de 2006. — O Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, *José Mariano Rebelo Pires Gago*.

**Despacho n.º 11 316/2006 (2.ª série).** — A associação de Portugal ao sistema CGIAR [Consultative Group on International Agricultural Research (Grupo Consultivo para a Investigação Agrícola Internacional)] decorre da Resolução do Conselho de Ministros n.º 202/97, de 3 de Dezembro (*Diário da República*, 1.ª série-B, n.º 279, de 3 de Dezembro de 1997), renovada pela resolução n.º 10/2001, de 11 de Janeiro (*Diário da República*, 2.ª série, n.º 9, de 11 de Janeiro de 2001).

Esta aliança internacional de países, organizações internacionais e regionais e organizações privadas, que apoiam 15 centros de investigação internacionais, permite a inserção e a internacionalização da comunidade científica nacional num quadro multilateral, ancorado no Banco Mundial, em domínios e questões de interesse relevante para a cooperação, nomeadamente com os países de expressão portuguesa e não só, e que constituem o núcleo central do mandato do CGIAR — segurança alimentar, gestão sustentada dos recursos naturais, preservação do ambiente e formação de recursos humanos, entre outras.

A participação de Portugal num mecanismo especialmente vocacionado para a cooperação para o desenvolvimento, permitindo a reconstituição de muitas das aptidões de intervenção nas regiões tropicais e subtropicais, é assim vista como tendo um valor que importa potenciar.

Em face do exposto, e no sentido de relançar a participação nacional no CGIAR, determino que seja nomeado o presidente do Instituto de Investigação Científica Tropical, Prof. Doutor Jorge Braga de Macedo, para representar o Ministério da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior no CGIAR.

Compete ao Gabinete de Relações Internacionais da Ciência e do Ensino Superior acompanhar esta representação, no âmbito da sua função de coordenação geral da participação portuguesa nas organizações e redes internacionais de que Portugal faz parte, no domínio da ciência e da tecnologia.

4 de Maio de 2006. — O Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, *José Mariano Rebelo Pires Gago*.

### Escola Superior de Enfermagem de Angra do Heroísmo

**Despacho n.º 11 317/2006 (2.ª série).** — Por despacho do reitor da Universidade dos Açores de 19 de Janeiro de 2006:

Sandra Martins Pereira, assistente do 1.º triénio da Escola Superior de Enfermagem de Angra do Heroísmo — concedida a dispensa parcial (50%) de funções com efeitos desde Setembro de 2005 até 31 de Julho de 2006. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

4 de Maio de 2006. — A Administradora, *Ana Paula Carvalho Homem de Gouveia*.

**Despacho n.º 11 318/2006 (2.ª série).** — Por despacho do reitor da Universidade dos Açores de 19 de Janeiro de 2006:

Ana Paula de Melo Figueiredo Rocha, assistente do 1.º triénio da Escola Superior de Enfermagem de Angra do Heroísmo — concedida dispensa parcial (50%) de funções, com efeitos deste Setembro de 2005 e até 31 de Julho de 2006. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

4 de Maio de 2006. — A Administradora, *Ana Paula Carvalho Homem de Gouveia*.

**Despacho n.º 11 319/2006 (2.ª série).** — Por despacho do reitor da Universidade dos Açores de 19 de Janeiro de 2006:

António Manuel Braga da Silva, assistente do 1.º triénio da Escola Superior de Enfermagem de Angra do Heroísmo — concedida dispensa de funções com efeitos desde Setembro de 2005 e até 31

de Julho de 2006. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

4 de Maio de 2006. — A Administradora, *Ana Paula Carvalho Homem de Gouveia*.

### Instituto de Meteorologia, I. P.

**Rectificação n.º 813/2006.** — Por ter saído com inexactidão a rectificação n.º 608/2006 (2.ª série), declara-se que onde se lê «índice 620» deve ler-se «índice 660».

4 de Maio de 2006. — O Vice-Presidente, *António Dias Baptista*.

## MINISTÉRIO DA CULTURA

### Instituto dos Arquivos Nacionais/Torre do Tombo

**Rectificação n.º 814/2006.** — Por ter saído com inexactidão o despacho (extracto) n.º 7509/2006 (2.ª série), publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 67, de 4 de Abril de 2006, a p. 5052, rectifica-se que onde se lê «autorizada licença sem vencimento de longa duração com início a 21 de Março de 2005» deve ler-se «autorizada licença sem vencimento de longa duração com início a 21 de Março de 2006».

24 de Abril de 2006. — O Director, *Silvestre Lacerda*.

## UNIVERSIDADE ABERTA

### Reitoria

**Aviso n.º 6149/2006 (2.ª série).** — 1 — Nos termos do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, faz-se público que, por despacho reitoral de 20 de Janeiro de 2006, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis contados a partir da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, concurso interno de acesso geral com vista ao preenchimento de um lugar na categoria de assessor da carreira técnica superior, de dotação global, do quadro de pessoal não docente da Universidade Aberta.

2 — Bolsa de emprego público — o presente aviso será inscrito (registado) na bolsa de emprego público (BEP) no prazo de dois dias úteis após a publicação no *Diário da República*, nos termos do Decreto-Lei n.º 78/2003, de 23 de Abril.

3 — Menção a que se refere o despacho conjunto n.º 373/2000, de 1 de Março: «Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.»

4 — Validade do concurso — o concurso visa exclusivamente o preenchimento da vaga acima mencionada, caducando com o seu preenchimento.

5 — Legislação aplicável:

Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 44/99, de 11 de Junho;

Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho;

Decreto-Lei n.º 353-A/89, de 16 de Outubro;

Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 218/98, de 17 de Julho;

Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro;

Decreto-Lei n.º 141/2001, de 24 de Abril;

Despacho n.º 12 646/2005, de 17 de Maio.

6 — Conteúdo funcional — ao lugar a preencher correspondem funções consultivas de natureza científica e técnica exigindo um elevado grau de responsabilidade, iniciativa e autonomia no domínio da área de gestão de projectos nacionais, comunitários e internacionais.

7 — Remuneração, condições de trabalho e regalias sociais — a remuneração a auferir será a resultante da aplicação do Decreto-Lei n.º 353-A/89, de 16 de Outubro, e legislação complementar, nomeadamente o Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 44/99, de 11 de Junho, sendo